



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



## **PROJETO DE LEI Nº. 081/2015**

*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional suplementar até o limite de R\$. 30.000,00 (trinta mil reais), assim discriminado:

06.003 – 10.301.0428.2.094 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – FR 303 ..... R\$. 30.000,00

**Art. 2.º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

06.003 – 10.301.0428.2.086 – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 303 ..... R\$. 30.000,00

**Art. 3.º** – Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, ao 01 de outubro de 2015.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 081/2015**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Através do Convenio nº. 012/2015 (cópia em anexo), o Município de Santo Antônio da Platina, firmou com o Hospital Nossa Senhora da Saúde o “PROJETO SOBREVIVER”, cujo valor anual é da ordem de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), os quais são destinados para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.

Contudo, após a implantação do Centro de Especialidades, houve um aumento significativo na demanda em decorrência da realização de cirurgias eletivas, conforme explica o ofício nº. 48/2015, (cópia em anexo), acarretando naturalmente uma elevação nas despesas do Hospital.

Desta forma, o Hospital Nossa Senhora da Saúde pleiteia uma complementação financeira ao CONVENIO Nº 012/2015 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem repassados em duas parcelas mensais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, totalizando assim o montante anual de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Mesmo considerando que a Secretaria Municipal de Saúde através do ofício nº. 551/2015 (cópia em anexo), tenha solicitado que o repasse deveria ser feito em cinco parcelas, o Município optou em realizá-lo em apenas 02 (duas) vezes devido não haver tempo hábil para dividi-lo em um número maior de parcelas.

Sendo assim, atendendo à solicitação daquela instituição, encaminhamos a essa Casa de Leis, o presente Projeto, através do qual contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores no que diz respeito à apreciação e aprovação do mesmo.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantonioplantina.pr.gov.br - site: [www.santoantonioplantina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplantina.pr.gov.br)



## PARECER JURÍDICO Nº 0979/2015

### PROJETO DE LEI Nº 080/2015

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

**INTERESSADO:** Prefeito Municipal.

**EMENTA:** Projeto de Lei nº. 080/2015. Abertura de Crédito Adicional Suplementar. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 080/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, visando complementação financeira ao Convênio nº. 012/2015, firmado com o Hospital Nossa Senhora da Saúde – Projeto Sobreviver, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 069/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 551/2015, da Secretaria Municipal de Saúde; Ofícios nº. 037/2015 e nº. 048/2015, ambos do Hospital Nossa Senhora da Saúde; Ata de Reunião Extraordinária, nº. 157, do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 31 de julho de 2015.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, visando complementação financeira ao Convênio nº. 012/2015, firmado com o Hospital Nossa Senhora da Saúde – Projeto Sobreviver, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

## CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 080/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 05 de outubro de 2015.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00

[www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br) – [contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br](mailto:contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br)



## PARECER CONTABIL N.º. 069/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 081, de 01 de outubro de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,  
*“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa*  
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*  
I – *o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*  
II – *os provenientes de excesso de arrecadação;*  
III – *os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*  
IV – *o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*  
§ 2º - *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*  
§ 3º - *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*  
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) provenientes do cancelamento parcial da FR 303, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43);
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 01 de outubro de 2015.

**THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS**

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº. 081/15, 01 de outubro de 2015 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

#### Descrição

Projeto de Lei nº. 081/2015, que "autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".

### COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: n°. 428  
Na LDO a Ação a ser alterada: n°. 2.094

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

|                      |                      |
|----------------------|----------------------|
| ENTIDADE             | Prefeitura Municipal |
| ÓRGÃO                | 6                    |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 3                    |
| FUNÇÃO               | 10                   |
| SUBFUNÇÃO            | 301                  |
| PROGRAMA             | 428                  |
| PROJETO/ATIVIDADE    | 2.094                |
| NATUREZA DA DESPESA  | 3.3.50.43.00.00      |
| FONTE DE RECURSO     | 303                  |

### PREVISÃO DA DESPESA

| EXERCÍCIO | 2015      | 2016 | 2017 |
|-----------|-----------|------|------|
| VALOR     | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 |

### FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotação, até o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), da Fonte de Recurso 303, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 01 de outubro de 2015.

**JULIO CESAR DE FRANCO**

Dir. Dpto de Orçamento e Programação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



## DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 081/2015 que *“autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 30.000,00 (trinta mil reais).

Santo Antônio da Platina, 01 de outubro de 2015.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



## **Ata da Reunião Extraordinária nº. 157ª., do Conselho Municipal de Saúde.**

**Data:** 31 de julho de 2015, **Horas:** 09:00 h **Local:** Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Tiradentes , nº. 263 – Centro – Santo Antonio da Platina -

**PR. Presentes: Diretoria:** Adriana Cristina Mendes de Almeida – **Presidente**, Rosimar do Espírito Santo Moreira – **Vice-Presidente**, Cristiane Aparecida dos Reis –

**secretária. Presentes os Conselheiros:** Aparecida de Fátima Navarro, Cristiano Benedito Lauro, Elane Soraia Martins, Francisco Adriano Alves Ferreira, Francisco Edno da Silva, Glair Souza Lemos Villas Boas, Josiane Aparecida Teixeira, Milton de Souza Coelho, Patrícia Ana da Cruz, Pedro José Martins, Sandra Mara Fagioli, Simone Santana de Abreu, Subtenente Elvandir Machado Taugen, Tânia Canto Bardal.

**Ausentes:** Celso Dias de Oliveira, Everton Roberto de Souza, José Antonio Simioni, José Ricardo Mariano, Luiz Gustavo Ximenes, Maria Alice da Silva, Maria de Fátima da Silva, Maria Zenilda Ramos Sigo, Padre Rosinei Tonietti, Padre Rubens Lopes Coelho, Rosane Manarim Ferreira, Rosângela Padilha, Sílvia Dal Ry Baechtold, Simone de Castro Viana da Silva, Williane Villas Boas Alves. **Abertura:** “*Há quorum*”. A

seguir passam-se às pautas do dia. **Documentos:** Nº 1 O aumento do subsidio repassado ao Hospital Nossa Senhora da Saúde, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que hoje é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e passará a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), porque devido à situação econômica do país houve um grande aumento no preço dos materiais usados pelo hospital; Nº 2 Descritivo de Aplicação do recurso de VIGIASUS, referente à Resolução SESA nº 022/2015, que será utilizado para aluguel (prédio onde está instalado a Vigilância em Saúde), recursos humanos, compra de materiais de consumo e outros, no valor de R\$ 171.131,32 (Cento e setenta e um mil, cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos). Lembrando que caso haja situação epidêmica estes recursos poderão ser realocados após aprovação do Conselho Municipal de Saúde; Nº 3 O conselheiro Sr. Cristiano Benedito Lauro, questionou sobre a situação

## **Ata da Reunião Extraordinária nº. 157ª., do Conselho Municipal de Saúde.**

**Data:** 31 de julho de 2015, **Horas:** 09:00 h **Local:** Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Tiradentes, nº. 263 – Centro – Santo Antonio da Platina - PR. **Presentes: Diretoria:** Adriana Cristina Mendes de Almeida – **Presidente**, Rosimar do Espírito Santo Moreira – **Vice-Presidente**, Cristiane Aparecida dos Reis – **secretária**. **Presentes os Conselheiros:** Aparecida de Fátima Navarro, Cristiano Benedito Lauro, Elane Soraia Martins, Francisco Adriano Alves Ferreira, Francisco Edno da Silva, Glair Souza Lemos Villas Boas, Josiane Aparecida Teixeira, Milton de Souza Coelho, Patrícia Ana da Cruz, Pedro José Martins, Sandra Mara Fagioli, Simone Santana de Abreu, Subtenente Elvandir Machado Taugen, Tânia Canto Bardal. **Ausentes:** Celso Dias de Oliveira, Everton Roberto de Souza, José Antonio Simioni, José Ricardo Mariano, Luiz Gustavo Ximenes, Maria Alice da Silva, Maria de Fátima da Silva, Maria Zenilda Ramos Sigo, Padre Rosinei Tonietti, Padre Rubens Lopes Coelho, Rosane Manarim Ferreira, Rosângela Padilha, Sílvia Dal Ry Baechtold, Simone de Castro Viana da Silva, Williane Villas Boas Alves. **Abertura:** “*Há quorum*”. A seguir passam-se às pautas do dia. **Documentos:** Nº 1 O aumento do subsídio repassado ao Hospital Nossa Senhora da Saúde, em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que hoje é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e passará a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), porque devido à situação econômica do país houve um grande aumento no preço dos materiais usados pelo hospital; Nº 2 Descritivo de Aplicação do recurso de VIGIASUS, referente à Resolução SESA nº 022/2015, que será utilizado para aluguel (prédio onde está instalado a Vigilância em Saúde), recursos humanos, compra de materiais de consumo e outros, no valor de R\$ 171.131,32 (Cento e setenta e um mil, cento e trinta e um reais e trinta e dois centavos). Lembrando que caso haja situação epidêmica estes recursos poderão ser realocados após aprovação do Conselho Municipal de Saúde; Nº 3 O conselheiro Sr. Cristiano Benedito Lauro, questionou sobre a situação

do imóvel onde funcionava o Seminário, que no ano passado houve uma a possibilidade da instalação de um CAPS AD neste prédio, havendo até uma resolução fazendo a transferência do imóvel da educação para a saúde, e devido a um problema político não houve um acordo para que isso acontecesse, a Sra Adriana relatou que numa reunião com o Prefeito alguns vereadores mostraram interesse em passar o prédio para a saúde, mas hoje em dia não há a possibilidade da instalação do CAPS AD em nosso município, pois o mesmo será instalado em Jacarezinho, devido a demora na resolução do problema com o imóvel onde este seria instalado. **As pautas do dia foram aprovadas por unanimidade. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta reunião às 19:20 h, após a leitura e aprovação desta ata. Eu, ~~Cristiane~~ Cristiane Aparecida dos Reis – Secretária, lavrei e assino a presente ata que segue assinada pela diretoria do Conselho Municipal de Saúde e pelos presentes.

Adriana Cristina Mendes de Almeida – Presidente

Rosimar do Espírito Santo Moreira – Vice-Presidente

Cristiane Aparecida dos Reis – Secretária

Aparecida de Fátima Navarro

Cristiano Benedito Lauro

Elane Soraia Martins

Francisco Adriano Alves Ferreira

Francisco Edno da Silva

Glair Souza Lemos Villas Boas

Josiane Aparecida Teixeira

Milton de Souza Coelho

Patrícia Ana da Cruz

Subtenente Elvandar Machado Taugen

Tânia Canto Bardal

Valdirene Rodrigues Ruynde

Robson José Martins



**GOVERNOMU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**RUA TIRADENTES, Nº. 263, CENTRO,**  
**CEP: 86430-000 – SANTO ANTONIO**

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platina

2015/08/015842

Data: 11/08/2015

Hora: 10:23:38

Assunto.....: SOLICITAÇÃO  
Sub-assunto.: ADITIVO  
Requerente...: SECRET MUN DE SAÚDE

OF. Nº. 551 / 2015

Santo Antônio da Platina, 07 de agosto de 2015.



Senhor Prefeito,

Considerando o repasse mensal através do convenio 12, realizado ao Hospital Nossa Senhora da Saúde, no valor de R\$ 44.000,00/(quarenta e quatro mil reais) mês.

Considerando o aumento na oferta dos serviços prestados aos usuários por esta entidade e a aprovação do Conselho Municipal de Saúde, solicito aditivo no valor de R\$ 6.000,00/ (seis mil reais) mês, passando o referido convênio de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) para R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) anual.

Sendo o que se apresentava para o momento e certa de contar com a vossa habitual atenção. Fazemo-nos oportuno para externar-lhe os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
ROSIMAR DO ESPÍRITO SANTO MOREIRA  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº. 384/2014

A Sua Excelência o Senhor,  
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

Nesta

ao  
Dep'to. Jurídico

Para conhecimento e parecer sobre solicitado

14.08.2015

elabou

Celso Dias de Oliveira  
Secretário Mun. da Fazenda

ao  
Departamento Jurídico Município

Estamos anexando o 048/2015 Hosp.  
Nossa Saúde para conhecimento.  
Realmente após

Ao Secretário Municipal de Fazenda

Trata-se de Ofício nº. 551/2015 de Protocolo nº. 2015/08/015842, de 11/08/2015, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no sentido de efetivar Termo Aditivo ao Convênio nº. 012/2015, firmado entre o Município de Santo Antônio da Platina com o Hospital Nossa Senhora da Saúde, nos termos das Leis Municipais nº. 1.292/2014 e nº. 1.413/2014.

Veio o ofício nº. 551/2015, acompanhado de cópia da Ata de Reunião Extraordinária nº. 157, do Conselho Municipal de Saúde, bem como de Ofício nº. 37/2015, do Hospital Nossa Senhora da Saúde.

Da análise tem-se que se faz necessário apresentar de modo claro e pormenorizado as razões para a concessão do referido aditivo, nos termos da cláusula décima segunda do Convênio nº. 012/2015:

Cláusula décima segunda – Da alteração

O presente Convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, mediante proposta da tomadora, devidamente justificada.

Parágrafo único: A TOMADORA poderá propor, excepcionalmente, a reformulação do Plano de Trabalho para alteração da programação da execução deste Convênio, que será apreciado pelo Município. [grifei]

Ademais, cabe consignar a necessidade de se proceder a atualização do valor constante da Lei Municipal nº. 1.413/2014 e seu Anexo I.

o parecer, salvo melhor juízo e entendimento.

J. 26/08/2015

  
Celso Dias de Oliveira  
Secretário Municipal de Fazenda  
PR nº 353  
14/08/2015

**Hospital  
Nossa Senhora da Saúde**

*Postado*



Santo Antônio da Platina, 20 de julho de 2015

Ofício nº 37/2015

**EXCELENTÍSSIMA SECRETÁRIA:**

Vimos por este intermédio solicitar a Vossa Senhoria uma complementação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no PROJETO SOBREVIVER, cujo valor anual é de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), tendo a finalidade de aquisição de materiais hospitalares e medicamentos. Convênio nº 012/2015 celebrado com o município de Santo Antônio da Platina em 20/02/2015.

A solicitação deste recurso de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), deve-se ao fato de que o valor ora destinado para a aquisição de materiais hospitalares não estão sendo suficiente para suprir as nossas necessidades.

Na possibilidade da liberação do recurso ora pleiteado, o mesmo deverá ser repassado em 05 parcelas mensais de R\$ 6.000,00 incluindo na aquisição de materiais hospitalares, iniciando em agosto de 2015, com término em dezembro de 2015.

Anexamos o quadro de aplicação do recurso do referido convênio, bem como o quadro com a complementação solicitada.

Aproveitamos a oportunidade para externar-lhe nosso respeito e consideração.

Atenciosamente

*Francisco Edno da Silva*  
Hospital Nossa Senhora da Saúde

Francisco Edno da Silva  
ADMINISTRADOR  
CRA/PR 26.410

EXMA. SRA.

ROSIMAR DO ESPIRITO SANTO MOREIRA

DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Recebido  
20.7.15  
Maura*



## QUADRO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

CONVÊNIO Nº 012/2015

| CODIGO<br>DESPESA | DA | TIPO<br>DESPESA NO SIT    | DA | REFERENCIA          | VALOR ANUAL    |
|-------------------|----|---------------------------|----|---------------------|----------------|
| 3.3.90.30.09      |    | Material<br>Farmacológico |    | Medicamentos        | R\$ 300.000,00 |
| 3.390.30.36       |    | Material Hospitalar       |    | Material Hospitalar | R\$ 140.000,00 |

VALOR MENSAL= 10 parcelas de R\$ 44.000,00

TOTAL ANUAL: R\$ 440.000,00

## QUADRO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Retificação ao Convênio 012/2015

| CODIGO<br>DESPESA | DA | TIPO<br>DESPESA NO SIT    | DA | REFERENCIA          | VALOR ANUAL    |
|-------------------|----|---------------------------|----|---------------------|----------------|
| 3.3.90.30.09      |    | Material<br>Farmacológico |    | Medicamentos        | R\$ 300.000,00 |
| 3.390.30.36       |    | Material Hospitalar       |    | Material Hospitalar | R\$ 170.000,00 |

VALOR MENSAL= 05 parcelas de R\$ 50.000,00

1ª parcela: agosto/15- 5ª parcela: dezembro/15

TOTAL ANUAL: R\$ 470.000,00

Santo Antônio da Platina, 31 de agosto de 2015

Ofício nº 48/2015

**EXCELENTÍSSIMA SECRETÁRIA:**

Através do Convênio nº 012/2015, celebrado com o município de Santo Antônio da Platina, cujo valor anual é de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), denominado PROJETO SOBREVIVER, destinado para a aquisição de materiais hospitalares e medicamentos, esta entidade mensalmente vem recebendo recurso no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Ratificamos nossa solicitação constante no ofício nº 37/2015, no qual pleiteamos uma complementação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a finalidade de aquisição de materiais hospitalares.

O Hospital Nossa Senhora da Saúde, em parceria com esta Secretaria Municipal de Saúde e o Centro de Especialidades, vem realizando as cirurgias eletivas, diminuindo assim a demanda do município. Anexamos para conhecimento o relatório de atendimento do período de janeiro de 2014 a julho de 2014, em comparação ao mesmo período do ano de 2015, e com o início deste projeto a tendência é o aumento mensal destas cirurgias.

Diante do exposto, o valor destinado a aquisição de materiais hospitalares para estas cirurgias e demais procedimentos, não estão sendo suficientes para suprir as necessidades que requerem estes materiais.

Na possibilidade da liberação do recurso ora pleiteado, o mesmo deverá ser incluso na aquisição de materiais hospitalares, código 3.390.30.36, ficando a critério desta Secretaria, definir o valor mensal.

Anexamos o quadro de aplicação do recurso do referido convênio, bem como o quadro com a complementação solicitada.

Aproveitamos a oportunidade para externar-lhe nosso respeito e consideração.

Atenciosamente

Hospital Nossa Senhora da Saúde

Dr. Antônio Soares de Moura  
CPF: 012.667.329-53  
PROF. ADOR

EXMA. SRA.  
ROSIMAR DO ESPIRITO SANTO MOREIRA  
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE

### QUADRO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

CONVÊNIO Nº 012/2015

| CODIGO DA DESPESA | TIPO DA DESPESA NO SIT | REFERENCIA          | VALOR ANUAL    |
|-------------------|------------------------|---------------------|----------------|
| 3.3.90.30.09      | Material Farmacológico | Medicamentos        | R\$ 300.000,00 |
| 3.390.30.36       | Material Hospitalar    | Material Hospitalar | R\$ 140.000,00 |

VALOR MENSAL= 10 parcelas de R\$ 44.000,00

TOTAL ANUAL: R\$ 440.000,00

### QUADRO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Retificação ao Convênio 012/2015

| CODIGO DA DESPESA | TIPO DA DESPESA NO SIT | REFERENCIA | VALOR ANUAL |
|-------------------|------------------------|------------|-------------|
|-------------------|------------------------|------------|-------------|

|              |                        |                     |                |
|--------------|------------------------|---------------------|----------------|
| 3.3.90.30.09 | Material Farmacológico | Medicamentos        | R\$ 300.000,00 |
| 3.390.30.36  | Material Hospitalar    | Material Hospitalar | R\$ 170.000,00 |

TOTAL ANUAL: R\$ 470.000,00

*[Handwritten signature]*  
N. Senhora da Saúde  
Patativa do PF, 329-53  
2015



|                | SUS  | Outros | Pacote | Integral | -60 | 60  | -60 | 60  | H   | M   |      |     |     |     |      |    | TO |
|----------------|------|--------|--------|----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----|------|----|----|
| jan-14         | 195  | 80     | 80     | 14       | 78  | 44  | 134 | 64  | 35  | 14  | 169  | 132 | 26  | 42  | 345  | 13 |    |
| fev-14         | 170  | 67     | 84     | 32       | 64  | 60  | 133 | 67  | 15  | 14  | 181  | 122 | 26  | 24  | 333  | 9  |    |
| mar-14         | 182  | 60     | 68     | 22       | 96  | 72  | 77  | 57  | 18  | 12  | 168  | 126 | 16  | 22  | 313  | 7  |    |
| abr-14         | 199  | 82     | 68     | 25       | 83  | 57  | 127 | 53  | 29  | 25  | 173  | 126 | 21  | 54  | 351  | 10 |    |
| mai-14         | 195  | 67     | 72     | 22       | 63  | 52  | 112 | 70  | 32  | 27  | 155  | 131 | 13  | 57  | 337  | 11 |    |
| jun-14         | 192  | 79     | 69     | 26       | 62  | 86  | 95  | 74  | 27  | 22  | 173  | 115 | 32  | 46  | 347  | 11 |    |
| jul-14         | 196  | 81     | 70     | 15       | 68  | 74  | 116 | 65  | 27  | 12  | 182  | 120 | 27  | 33  | 336  | 10 |    |
| TOTAL          |      |        |        |          |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |      |    |    |
| ATE<br>07/2014 | 1329 | 516    | 511    | 156      | 514 | 445 | 794 | 450 | 183 | 126 | 1201 | 872 | 161 | 278 | 2362 | 71 |    |

  
 329-53  
 07/12



SECRETARIA  
NOSSA SENHORA DA SAÚDE

RELATORIO MENSAL DE ATENDIMENTOS - GERAL  
JULHO DE 2015  
MUNICÍPIOS: SANTO ANTONIO DA PLATINA E DEMAIS DA REGIÃO

| MÊS         | FONTE PAGADORA |        |        |          | SEXO/IDADE |        |     |         | CLÍNICAS |      |      |     | ALTAS |     |      | SOMA |    |      |
|-------------|----------------|--------|--------|----------|------------|--------|-----|---------|----------|------|------|-----|-------|-----|------|------|----|------|
|             | CONVÊNIOS      | PARTIC |        |          | HOMEM      | MULHER |     | CRIANÇA | MED      | CIRU | OBST | PED | ALTA  | TRA | OBIT |      |    |      |
|             | SUS            | Outros | Pacote | Integral | -60        | 60     | -60 | 60      | H        | M    |      |     |       |     |      | TOT  |    |      |
| jan-15      | 203            | 74     | 68     | 35       | 78         | 60     | 132 | 68      | 20       | 22   | 167  | 139 | 33    | 41  | 356  | 12   | 12 | 380  |
| fev-15      | 153            | 57     | 52     | 35       | 60         | 48     | 101 | 60      | 16       | 12   | 145  | 114 | 24    | 14  | 280  | 5    | 12 | 297  |
| mar-15      | 217            | 71     | 74     | 50       | 80         | 73     | 148 | 73      | 20       | 18   | 212  | 137 | 34    | 29  | 388  | 14   | 10 | 412  |
| abr-15      | 213            | 97     | 51     | 38       | 79         | 65     | 123 | 69      | 35       | 28   | 189  | 123 | 36    | 51  | 385  | 8    | 6  | 399  |
| mai-15      | 192            | 91     | 59     | 49       | 61         | 66     | 137 | 64      | 41       | 22   | 153  | 151 | 35    | 52  | 372  | 10   | 9  | 391  |
| jun-15      | 179            | 54     | 87     | 29       | 73         | 77     | 112 | 59      | 18       | 10   | 156  | 151 | 20    | 22  | 329  | 5    | 15 | 349  |
| jul-15      | 180            | 84     | 74     | 39       | 73         | 71     | 127 | 71      | 19       | 16   | 149  | 163 | 33    | 32  | 356  | 12   | 9  | 377  |
| TOTAL       |                |        |        |          |            |        |     |         |          |      |      |     |       |     |      |      |    |      |
| ATÉ 07/2015 | 1337           | 528    | 465    | 275      | 504        | 460    | 880 | 464     | 169      | 128  | 1171 | 978 | 215   | 241 | 2466 | 66   | 73 | 2605 |

Ass. Municipal de Saúde  
Coordenadora de Saúde  
397 329-53



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



## CONVÊNIO Nº012/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA  
PLATINA E A HOSPITAL NOSSA  
SENHORA DA SAÚDE – OBJETIVANDO  
O REPASSE DE RECURSOS PARA  
EXECUÇÃO DO PROJETO  
“SOBREVIVER”.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Orgânica Municipal (Resolução 01/90); ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742/93 – e Política Nacional de Assistência Social, e ainda obedecendo aos ditames constantes nas **Leis Municipais n.º 1.292, de 12 de fevereiro de 2014 e n.º 1.413, de 05 de dezembro de 2014**, que dispõe sobre as contribuições e subvenções para o Exercício Financeiro de 2015, e sua execução se submeterá a normas previstas na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e instrumentos exarados pelo Poder Executivo Municipal que tratem de Transferências Voluntárias, os quais os partícipes desde já se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

**I - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 76.968.627/0001-00, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pedro Claro de Oliveira Neto**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 325.912-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.991.398-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Laranjo Quadros, nº 83, Jardim Santa Crescência, nesta cidade e comarca.

**II - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 81.161.697/0001-84, com endereço nesta cidade e comarca, na Praça São Benedito, nº. 251, Centro, doravante denominado **TOMADOR**, neste ato representado por seu provedor interino **Sr. Luis Antônio Guedes de Moura**, brasileiro, casado, titular do RG nº 851.486-0-SESP/PR, CPF nº 012.397.329-53, residente e domiciliado na Rua Deputado José Afonso, 350, nesta cidade e comarca.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município para cobrir despesas referentes à execução do PROJETO “SOBREVIVER” na área de Saúde, que visa à aquisição de medicamentos e material hospitalar, conforme definido no Plano de Atendimento anexo a este Convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho em anexo, com detalhamento dos objetivos, as razões e as metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos, cronograma físico-financeiro de desembolso e previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas para o período de vigência deste convênio, passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DA TOMADORA

São qualificações necessárias a tomadora para firmar o presente convênio e viabilizar o repasse dos recursos:

1. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo social voltado à promoção da Assistência Social, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
2. Manter unidade de atendimento permanente no Município de Santo Antônio da Platina e em funcionamento regular;
3. Ser cadastrado junto ao Conselho Municipal da área de abrangência;
4. Ter reconhecido o seu caráter de Utilidade Pública por Lei Municipal;
5. Apresentar Certidão Negativa Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
6. Apresentar Certidão Negativa de Débitos do INSS e de Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
7. Apresentar Certidões de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual;
8. Apresentar Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Santo Antônio da Platina (cadastro mobiliário e imobiliário);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



9. Apresentar Certidão de Inexistência de Ações Trabalhistas
10. Apresentar Declaração do dirigente da entidade de que na diretoria executiva não há detentores de mandatos eletivos, funcionários públicos e parentes até 3º grau de detentores de mandato eletivo;
11. Apresentar Declaração do dirigente do interessado de que a finalidade social da entidade está entre aquelas previstas na legislação aplicável à forma de repasse pretendido e que o seu estatuto obedece aos requisitos da legislação;
12. Declaração da Unidade Gestora de Transferências – UGT, de que a tomadora encontra-se regular com as prestações de contas de transferência de recursos municipais.

**Parágrafo único** - A TOMADORA manterá durante todo o período de execução todas as qualificações estipuladas no presente Convênio, sob pena de suspensão do mesmo até a resolução da pendência, perdendo o direito sobre as parcelas referentes ao período.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

A TOMADORA obriga-se a:

1. Cumprir sua FINALIDADE institucional, seus objetivos, bem como os compromissos assumidos formalmente através de convênios, termos, acordos, ajustes, protocolos e outros semelhantes;
2. Prestar atendimentos gratuitos, sendo expressamente proibida a cobrança, a qualquer título, aos usuários do serviço, em pecúnia, bens e serviços;
3. Realizar planejamento anual das atividades, com base em proposta pedagógica adequada à faixa etária;
4. Servir alimentação saudável, de acordo com o cardápio adequado às necessidades das crianças na faixa etária atendida;
5. Proporcionar aos funcionários o acesso a cursos de capacitação e de reciclagem profissional;
6. Realizar a manutenção do espaço físico, das instalações e equipamentos, mantendo-os em condições de uso e higiênico-sanitárias adequadas ao atendimento prestado, conforme orientações da Vigilância Sanitária;
7. Permitir, a qualquer tempo, à Secretaria Municipal da área de sua abrangência e aos Conselhos respectivos, a supervisão técnica e a inspeção *in-loco* da unidade de atendimento, bem como aos membros da Unidade Gestora de Transferência – UGT, Controladoria Interna do Município e ao fiscal indicado na cláusula sexta item 9, inclusive com a apresentação de documentos e relatórios quando solicitados;
8. Manter pessoal técnico devidamente qualificado para o cumprimento da finalidade;
9. Manter critérios de inserção dos usuários;
10. Prestar contas anualmente dos recursos advindos de outras fontes;
11. Instituir em sua estrutura, uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, para fins de atendimento ao previsto nos art. 20 e 23 da Resolução nº28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
12. Utilizar o Sistema Integrado de Transferências – SIT - nos termos da Resolução 28/11, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, conforme determinação do art. 15 da Instrução Normativa nº 61/201, junto ao site do Tribunal de Contas do Paraná (<http://www.tce.pr.gov.br>).
13. Quando do encerramento do bimestre enviar informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT – no prazo final de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do bimestre a que se referem.
14. Prestar contas trimestralmente dos recursos advindos deste Convênio ao Conselho Municipal respectivo;
15. Apresentar na Unidade Gestora de Transferência – UGT a prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
16. Apresentar anualmente relatório quantitativo e qualificativo do atendimento prestado;
17. Informar mensalmente à Secretaria Municipal da área de sua abrangência e ao respectivo Conselho Municipal, quanto à disponibilidade de vagas na Instituição;
18. Movimentar os recursos liberados em conta bancária específica, salvo os casos previstos em lei;
19. Empregar os recursos exclusivamente para atingimento dos objetivos propostos no ato de transferência voluntária, o qual deve estar em consonância com o plano de trabalho e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
20. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, da Unidade Gestora de Transferências do Município e do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;
21. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste convênio e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
22. Ressarcir à CONVENIENTE os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar sua inadequada utilização, as quais não estejam contempladas no plano de atendimento em anexo;
23. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONVENIENTE de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;
24. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;
25. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONVENIENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução quando assim a requisitar, acatando suas deliberações em consonância com a Política referente a sua área de atuação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



26. Atender as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
27. Manter conta corrente específica e exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;
28. Propiciar aos credenciados pela CONVENIENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
29. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Convênio, não podendo de forma alguma cobrar pelo serviço prestado aos beneficiários do mesmo;
30. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONVENIENTE;
31. Manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à CONVENIENTE, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços.
32. Na hipótese de demanda judicial envolvendo questões cíveis, previdenciárias ou trabalhistas alusivas à execução do objeto do presente Convênio, o Município não responderá quer solidária ou subsidiariamente.
33. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida quando exigido, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Convênio;
34. Aplicar os recursos repassados para aquisição de bens e contratação de serviços, atendendo aos princípios, da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
35. O atendimento do princípio da economicidade deverá ser comprovado, mediante pesquisa de preços junto a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica ou justificativa pela sua não realização;
36. Restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, inclusive os rendimento da aplicação financeira, ao final de sua vigência, conclusão ou extinção.
37. A TOMADORA designará, através de declaração firmada pelo seu representante legal, o responsável pela administração e boa aplicação dos recursos, objeto do presente termo, sem prejuízo de eventual responsabilização solidária.

**Parágrafo único:** A inobservância ou ausência de qualquer dos itens acima importará a necessária suspensão deste Convênio, pelo prazo que perdurar a pendência, perdendo o direito sobre as parcelas referentes ao período.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado a tomadora:

1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência do Convênio;
2. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
4. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
6. Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral e móveis), que não constem no objeto.
7. Realização de despesas com pessoal sem a observância prévio teste seletivo para a contratação;
8. O repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE obriga-se a:

1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Aplicação / Atendimento;
2. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Programa para que esteja de acordo com o objeto deste Convênio;
3. Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Atendimento, inclusive procedendo à sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Convênio;
4. Examinar e aprovar, se for o caso, quando proposta e, acompanhada das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



5. Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento apresentados pela tomadora;
6. Efetuar o registro inicial das informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT – dentro do bimestre em que ocorrer a celebração do instrumento de transferência.
7. Quando do encerramento do bimestre enviar informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT – no prazo final de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do bimestre a que se referem.
8. Liberar as parcelas em conformidade com parecer emitido pela UGT – Unidade Gestora de Transferência e UCI – Unidade de Controle Interno.
9. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através do Servidor Municipal Sr. Francisco Adriano Alves Ferreira, portador do RG nº 4.780.105-2, inscrito no CPF/MF nº 678.072.599-49, matrícula funcional nº 20.117, sendo o responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

9.1) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, devendo documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão da tomadora dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

9.2) Certificado de Cumprimento dos Objetivos certificando o cumprimento integral do objeto deste Convênio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do Convênio, a **CONVENIENTE** repassará a importância **R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, divididas em 10 (dez) parcelas iguais de **R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Aplicação / Trabalho, correndo as despesas por conta de recursos orçamentários do Poder Público Municipal.

§ 1º - A primeira parcela será repassada para iniciação do serviço;

§ 2º - As demais parcelas somente serão liberadas após a comprovação do efetivo atendimento do mês anterior, que se fará mediante prestação de contas mensal da parcela recebida e deverá ser sempre entregue à Unidade Gestora de Transferências – UGT da **CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da realização dos mesmos.

§ 3º - As despesas devem ser vinculadas às modalidades do tipo de atendimento, de acordo com o Plano de Aplicação / Trabalho em anexo.

§ 4º - Os recursos repassados integram a previsão orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referentes à dotação orçamentária nº 06.003 – 10.301.0428.2.094 – 3350.43.02.99 (1181) 303 e serão depositados em conta específica alusiva ao Convênio para movimentação dos recursos sendo em instituição financeira oficial, como prevê a Resolução nº 28/11 do TCE/PR.

§ 5º - Os recursos que porventura não forem utilizados para o cumprimento do objeto deste Convênio, os quais devem estar depositados em conta específica, deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal para posterior deliberação sobre sua utilização.

## CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo ao presente Convênio, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

§ 1º - Os recursos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica, salvo os casos previstos em lei.

§ 2º - Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade tomadora da transferência voluntária, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

§ 3º - Os saques de recursos da conta específica somente serão permitidos para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 4º - Os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº. 8.666/1993:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

a) repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

§ 5º: Os recursos transferidos pelo Município não poderão ser utilizados para pagamento de despesas relativas a período anterior ao da data de assinatura deste Convênio ou posterior à sua vigência;

§ 6º: Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas para os recursos transferidos;

§ 7º: As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida pela tomadora;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



§ 8º - As parcelas da transferência voluntária serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:  
I – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do ato de transferência voluntária, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas pactuadas básicas;

II – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos, pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas;

III -quando for descumprida, pela entidade tomadora dos recursos ou executor, qualquer cláusula ou condição prevista no ato de transferência voluntária.

§ 9º - A liberação das parcelas será suspensa definitivamente na hipótese de rescisão ou extinção do ato de transferência voluntária, sem prejuízo da prestação de contas das parcelas anteriormente liberadas e das eventuais responsabilidades pelos atos imputados como irregulares.

§ 10º - A transferência de recursos em desacordo com este artigo implicará na responsabilização do concedente dos recursos.

§ 11º - A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação pela tomadora das certidões liberatórias do INSS, FGTS, CNDT e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada à Unidade Gestora de Transferências – UGT da CONVENIENTE, sob forma de Relatório Mensal de Atendimento, **sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso**, juntamente com a Prestação de Contas.

**Parágrafo único** - É assegurado à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina e ao Tribunal de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, acesso as documentações e aos registros dos programas custeados com recursos do Fundo Municipal de Saúde, que deverão ser emitidos em nome da tomadora.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

O presente Convênio deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º: Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, a tomadora deverá iniciar a execução do objeto deste convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos.

§ 2º: O Município exercerá a função gerencial fiscalizadora no acompanhamento da execução até a prestação de contas final do presente Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações, de acatar ou não, justificativas com relação às disposições porventura havidas na execução, a fim de verificar a correta aplicação de recursos e o atingimento do objeto;

§ 3º: Será encaminhada à respectiva Secretaria Municipal, cópia de igual teor e forma do presente instrumento, que fará o acompanhamento "in loco" da sua execução, mantendo o Município informado de todos os fatos que lhe sejam pertinentes bem como emitir relatórios, termos e certificados objetivando o cumprimento total ou parcial do objeto proposto neste Convênio;

§ 4º: O Município dará ciência do presente instrumento à Câmara Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Exercício financeiro – execução – vigência: a partir da data de assinatura deste termo de convenio até 31 de dezembro de 2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado através de Termos Aditivos, mediante proposta da tomadora, devidamente justificada.

**Parágrafo único:** A TOMADORA poderá propor, excepcionalmente, a reformulação do Plano de Trabalho para alteração da programação da execução deste Convênio, que será apreciado pelo Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENIENTE fiscalizará a execução do presente convênio podendo decidir sobre a oportunidade e a convivência do momento de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: ww.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



presente Convênio, devendo a tomadora permitir o livre acesso dos servidores incumbidos da fiscalização a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito bilateralmente ou unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecutável, desde que comunicado ao respectivo Conselho Municipal e após a sua deliberação.

§ 1º- Constitui, particularmente, motivos de rescisão, com a imediata instauração de Tomada de Contas Especial, a constatação das seguintes situações:

- 1) Descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento;
- 2) a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Oitava;
- 3) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- 4) Despesas realizadas não correspondentes ao Plano de Atendimento relativo ao Convênio;
- 5) Falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo previsto, com a imediata instauração da competente Tomada de Contas Especial.

§ 2º - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Prestações de Contas serão realizadas bimestralmente pela tomadora de acordo com o art. 25 a 29 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, e art. 18 a 20 da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, bem como o dispositivo nesse termo.

§ 1º: As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da tomadora, e deverá conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, ser expressa a seguinte menção em sua via original: **TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2015 (PMSAP)**.

§ 2º: O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;

§ 3º: A TOMADORA deverá manter todo o processo referente a este Convênio arquivado em boa ordem de conservação, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A TOMADORA compromete-se a restituir ao Município:

§ 1º Os valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ato de transferência voluntária, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, conforme dispuser a legislação pertinente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial em face do responsável, providenciada pela autoridade competente da entidade titular dos recursos, nos termos do Regimento Interno do Tribunal e demais legislações aplicáveis ao caso.

§ 3º: O valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Convênio;

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio, no Órgão Oficial declarado pelo Município, será providenciada pelo **Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santo Antônio da Platina para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Santo Antônio da Platina, 20 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
Pedro Claro de Oliveira Neto  
Prefeito Municipal

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAÚDE  
Luis Antônio Guedes de Moura  
Presidente

Secretaria Municipal de Saúde  
Francisco Adriano Alves Ferreira – Portaria 081/15  
Fiscal do Convênio

### Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_